



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 5

0056/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, com Sede Administrativa na Rua da Chácara, 445 – Loteamento Antônio de França Barbosa Correntina – Bahia, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945-72 e portador da CI/RG nº 488.511-2 SSP/BA, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.601/0001-01, com sede na Avenida Dr. Nelson Caires de Brito, nº 327 – Centro – Paramirim – Bahia, CEP 46.190-000, neste ato representado pela Sra. Joanne Sebastiana de Oliveira Barbosa, brasileira, maior, solteira, contador, portador do CRC/BA 036.237-0, inscrita no CPF nº 041.772.915-44 e na CI/RG nº 11.300.715-96 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Botuporã, nº 477 – Centro – Paramirim – Bahia, CEP 46.190-000, pelo que tem justo e acertado, na forma da legislação em vigor, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1 – A presente adjudicação resulta da homologação de **Processo Administrativo nº 031/2020, referente a Dispensa de Licitação nº 015/2020**, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços na assessoria previdenciária junto à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, inclusive, com elaboração de cálculos e instrução de pessoal, dentre outros correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, com início previsto para o dia 01 de março de 2020 e término preestabelecido para o dia 31 de dezembro de 2020, tendo vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor mensal foi de R\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta reais) e global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.2 - O pagamento será creditado diretamente na **Conta nº 4303-6, Agência 3535-1, do Banco do Bradesco.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 5

4.3 – Do valor mensal bruto ora pactuado, quantia equivalente até 40% (quarenta por cento) será destinada ao custeio dos insumos da execução contratual, como despesas referentes a deslocamento, hospedagem na Municipalidade, alimentação, utilização de material de expediente, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Atividade: 2.010 – Manutenção dos Serviços de Apoio a Administração Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O presente contrato será executado da seguinte forma:

I – Por parte da CONTRATADA, através da prestação de serviços na assessoria previdenciária junto à Diretoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, inclusive, com elaboração de cálculos e instrução de pessoal, dentre outros correlatos.

II – Por parte da CONTRATANTE, através do cumprimento das Cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

I – DA CONTRATADA

- a) Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado.
- b) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos, empregados ou ajustados na execução do objeto.
- c) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução dos serviços, sempre que for solicitado.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, na execução dos serviços.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 5

- f) A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- g) A cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Correntina na execução deste contrato.
- h) Exercer outras atividades correlatas ao objeto deste Contrato.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes à CONTRATADA.
- b) Possibilitar à CONTRATADA a elaboração de pareceres, relatórios, medidas administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade.
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

8.2 – É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

8.3 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Às partes que descumprirem quaisquer cláusulas deste contrato e do Instrumento Convocatório serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) A multa prevista nesta Cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - c.1) Advertência por escrito.
 - c.2) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.
 - c.3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – O regime de execução deste contrato é o indireto por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Correntina, por meio do Diretor de Recursos Humanos, o Senhor Gilson Campos Rocha, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua João Guará, 227 – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 373.037.165-72 e portador da CI/RG nº 03.900.310-84 SSP/BA.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

13.2 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA E PENALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, sujeitará ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na Cláusula Quarta, ficando ainda, a CONTRATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos Artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 19 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF 400.814.945-72

Prefeito

J & J BARBOSA ASSESSORIA CONTÁBIL E PREVIDÊNCIA LTDA

CNPJ 11.460.601/0001-01

CONTRATADA

Joanne Sebastiana de Oliveira Barbosa

CPF 041.772.915-44

CRC-BA nº 036.237-0

Sócio- Administrador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____